

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.975, DE 2006**

Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas prestadoras de serviços, para o pagamento de obrigações trabalhistas.

**Autor:** Deputado Nelson Pellegrino

**Relator:** Deputado Flávio Dino

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de autoria do Deputado Nelson Pellegrino que visa estabelecer que empresas prestadoras de “serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador” passem a ser obrigadas a manter conta bancária vinculada a cada contrato de prestação de serviços com a finalidade de provisionar o pagamento de obrigações trabalhistas a seus empregados. Entre as obrigações, incluem-se a gratificação natalina estabelecida pela Lei 4.090/1962, a remuneração de férias e seu terço adicional (CF88 art. 7º, XVII), indenização por despedida arbitrária e o aviso prévio indenizado.

Ademais, o PL estabelece regras – inclusive sanções administrativas – que dêem maior eficácia à referida obrigação.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Deputado Sandro Mabel apresentou parecer favorável, com cinco emendas, que foi acatado pela Comissão, contra os votos do Deputado Nelson Marquezelli e da Deputada Gorete Pereira.

Assim, o PL 6975/2006 chega à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da

constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. O PL trata de direito do trabalho, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, a Constituição não prevê nenhuma reserva de iniciativa para a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Ressalto, ainda, minha posição favorável ao mérito do Projeto, pois busca a ampliação da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros, mais especificamente os terceirizados. Estes são, atualmente, negligenciados pela legislação trabalhista brasileira, encontrando-se muitas vezes em verdadeiro limbo entre as empresas prestadoras e as tomadoras de seus serviços. Por este motivo, a proposição em exame se afigura como verdadeiro avanço na proteção dessa classe de trabalhadores, cada vez mais numerosa em nosso país, razão pela qual posicione-me favoravelmente à sua aprovação.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 6975/2006 e das emendas adotadas pela CTASP.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator